



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A

Srta. Samara Rodrigues dos Santos

Controle Interno

Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Tomada de preço 002/2023** originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023**, que teve como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA., conforme preleciona a Lei nº 8.666/93.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de maio de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 030/2023, regime de Empreitada por Menor Preço Global, tendo como o objeto a **Contratação de empresa especializada para Construção de um Campo de Futebol no Município de Campestre do Maranhão-MA.**

A convocação dos interessados ocorreu mediante publicação do edital de Tomada de Preços nº 002/2023 e, seguidamente, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de Controle Interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no Controle Interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

2. DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Tomada de Preços para formação e eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas nos autos:



- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Decreto de Designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Autuação do Processo de Licitação;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária do setor contábil;
- ✓ Dotação orçamentária do setor contábil;
- ✓ Despacho solicitando parecer jurídico da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Aviso de Licitação -Tomada de Preço nº 002/2023 no mural no dia 28/02/2023;
- ✓ Publicação – Aviso de Licitação TP nº 001/2023 no dia 28/02/2023;
- ✓ Publicação – D.O Publicações de Terceiros no dia 28 de fevereiro de 2023;
- ✓ Edital;
- ✓ Ata da Abertura de Licitação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no § 2º, do artigo 22, bem como alínea "b", do art. 23, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Vejamos o que dispõem:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - Tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas



para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)"

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(...)"

Com base no Decreto nº 9.142/2021, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre obras e serviços.

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua



execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

(...)

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) (...)

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - Funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental."

Assim, cortejando a norma ao procedimento ora analisado, vejo que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

2.2 Edital de licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, e do Tipo Menor Preço Global, Regime empreitada por preço Global, devidamente analisados pela Assessoria e Consultoria Técnica.

No referido Edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão – MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização, na modalidade Tomada de Preços para eventual contratação de empresa para a **Contratação de empresa especializada para Construção de um Campo de Futebol no Município de Campestre do Maranhão-MA.**

2.3 Limites para determinação da modalidade

A publicação de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2023, tem como objetivo levar a efeito o certame, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em **Contratação de empresa especializada para Construção de um Campo de Futebol no Município de Campestre do Maranhão-MA.**



CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão, 03 de maio de 2023

Samara Rodrigues dos Santos

Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021